



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Superintendência de Transporte Aeroviário Regional

RDC 01/2020

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

1- Entendemos que o atributo CAPACIDADE TÉCNICA DO PROPONENTE a ser comprovado no item A.3 é a proponente ter realizado obras de auxílio à navegação aérea.

RESPOSTA:

A empresa deve comprovar ter realizado obras de auxílios à navegação aérea compatíveis com o objeto do Edital, ou seja, balizamento noturno, farol rotativo de aeroportos e biruta iluminada.

2 - No edital, item A.3 estão descritos entre parênteses 3 (três) tipos de equipamentos de auxílios à navegação aérea, balizamento noturno, farol rotativo e biruta iluminada.

Além dos equipamentos mencionados no Edital, a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) considera também equipamentos de auxílios à navegação aérea os equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem, podendo ser: a) auxílios rádio: NDB, VOR, DME, ILS, RADAR, VHF etc.; e b) auxílios visuais luminosos: ALS, PAPI, VASIS, ESTAÇÃO METEOROLÓGICA, LANTERNA DE SINALIZAÇÃO.

Desta forma, entendemos que para se obter a pontuação máxima basta comprovar a instalação de 3 (três) quaisquer equipamentos de auxílio à navegação aérea, podendo ser: balizamento noturno, farol rotativo e biruta iluminada, ou a combinação de 3 (três) quaisquer dos equipamentos citados, independentemente de ser comprovado por um único atestado ou mais.

RESPOSTA:

Como já informado no item anterior, a empresa deverá comprovar ter realizado obras de auxílios à navegação aérea compatíveis com o objeto do Edital, ou seja, balizamento noturno, farol rotativo de aeroportos e biruta iluminada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Superintendência de Transporte Aeroviário Regional

Desta forma, para obtenção da pontuação máxima, somente serão aceitos atestados de realização de obras de balizamento noturno, farol rotativo de aeroportos e biruta iluminada.

3- Solicitamos alterar a exigência de que o termo de compromisso de constituição de consórcio seja registrado em cartório de títulos e documentos, como pretende o item 5.2.4 do edital, na medida em que tal condição não encontra amparo, nem previsão, na Lei 8.666/1993. Conforme a Lei, o registro do TCCC em Cartório só é exigido antes de se firmar o contrato. Vejamos:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

(...)

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

O entendimento tem guarida em Acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) em que este se manifestou nos seguintes termos:

Não deve ser exigido, na licitação, registro em cartório do compromisso de constituição de consórcio, uma vez que tal exigência não consta no rol dos instrumentos sujeitos obrigatoriamente ao registro de títulos e documentos para surtir efeitos perante terceiros (art. 129 da Lei 6.015/1973) e o Estatuto das Licitações somente o exige para fim de celebração do contrato (art. 33, inciso I e § 2º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 3699/2019-Segunda Câmara.

RESPOSTA:

Conforme a Letra "e)" do subitem 11.1.1 - Habilitação Jurídica do Edital RDC 001/2020, referente aos documentos a serem apresentados no ENVELOPE Nº 03 - HABILITAÇÃO, "O ato de compromisso de constituição e registro do consórcio a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Superintendência de Transporte Aeroviário Regional

ser feito por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, **deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato, em caso de vencedor** (grifo nosso), discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação, cujas responsabilidades devem estar previstas tanto no compromisso quanto no contrato a ser celebrado pelo consórcio."

Cabe lembrar que O ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO, será apresentado tão somente pelo licitante classificado em 1º lugar.